



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Projeto de Lei do nº 92 /2022

De 29 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do espaço dentro do Parque de Exposição Luiz Cancian para realização de encontros e eventos de som automotivo e para a prática de manobras com motocicletas (*wheeling*), e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler:

**Art. 1º** Fica definido como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, e para a prática de manobras com motocicletas (*wheeling*), o pátio do Parque de Exposição Luiz Cancian;

**Art. 2º.** Os eventos mencionados no parágrafo anterior serão realizados aos sábados e domingos, das 14hs00 às 22hs00 (art. 285 da Lei Complementar nº 202/22), exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade.

**Art. 3º.** Durante os eventos serão de inteira responsabilidade dos organizadores, a segurança, para garantir a ordem, higiene do local, e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

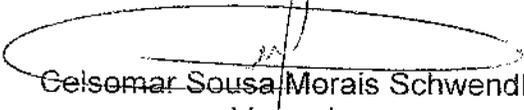
**Art. 4º.** Em cada evento, deverão serem retirados os devidos alvarás e licenças necessários para a realização do mesmo.

**Art. 5º** Os eventos realizados deverão estar sempre em harmonia com as leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e adolescente, saúde pública, o Código de Posturas Municipal dentre outras leis correlatas.

**Art. 6º** - Esta Lei será reguiamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Canarana – MT, 29 de novembro de 2022.

  
Celsomar Sousa Morais Schwendler  
Vereador

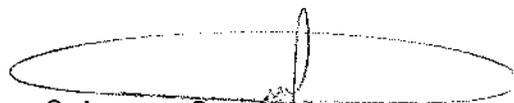


# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

## JUSTIFICATIVA

A prática de som automotivo é relativamente comum aos jovens e adultos que investem tempo e recursos próprios no incremento de seus veículos. É uma modalidade que gera resultados econômicos importantes, afinal, a indústria continua produzindo equipamentos e componentes com essa finalidade. Sabe-se, porém, que a prática de som automotivo também produz conflitos e divergências. A perturbação do sossego público e a poluição sonora são alegações que acabam marginalizando a prática e seus adeptos. Onde há conflito, há também a necessidade de diálogo e de pacificação legal. Neste sentido, é imperativo que o Poder Legislativo Municipal atue para proteger de um lado o amplo direito da comunidade e, ao mesmo tempo, de outro lado, atue para garantir o direito de um grupo que faz parte dessa mesma comunidade, trabalhadores e pagadores de impostos. Não se trata aqui de liberação indiscriminada da prática do som automotivo, nem de permissão para que os adeptos possam ocupar espaços e logradouros públicos, bares e festas particulares, para exibir seus equipamentos na máxima potência de suas capacidades, causando transtornos e incômodos à comunidade. O Projeto de Lei em questão pretende apenas garantir que os mesmos adeptos do som automotivo tenham a liberdade de organizar seus encontros e eventos de forma ordeira e legal, sem serem obrigados à clandestinidade marginal, em locais, dias e horários adequados. É função legislativa tratar os cidadãos com igualdade perante a lei. E, infelizmente, os adeptos do som automotivo estão descobertos pela legislação municipal, razão pela qual se requer a análise e aprovação do Projeto de Lei para que se encaminhe à sanção do Poder executivo municipal.



Celsomar Sousa Morais Schwendler  
Vereador